

Os duplicados da petição inicial, encontram-se à disposição na secretaria deste tribunal.

30 de Junho de 2011. — A Juíza de Direito, *Marta Cação Rodrigues Cavaleira*. — O Oficial de Justiça, *José António da Maia Campos*. 204959423

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 11015/2011

Publicidade de Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência N.º 726/11.3TBACB, em que é:

Insolvente: Helder dos Santos Lopes, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado, nascido(a) em 26-12-1935, concelho de Alcobaca, freguesia de Alcobaca [Alcobaca], nacional de Portugal, BI — 1591543, Endereço: Rua Frei Fortunato, 125, 2460-085 Alcobaca.

Administrador da insolvência: Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, Endereço: Av. Vitor Gallo, Lote 13, 1.º Esquerdo, Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, Endereço: Av. Vitor Gallo, Lote 13, 1.º Esquerdo, Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores. (N/Referência 3163819 de 21-07-2011)

21-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Teixeira da Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Hamilton Pereira*.

304945078

Anúncio n.º 11016/2011

Encerramento de processo

Nos autos de Insolvência N.º 726/11.3TBACB do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Alcobaca, em que é Insolvente: Helder dos Santos Lopes, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado, nascido em 26-12-1935, concelho de Alcobaca, freguesia de Alcobaca [Alcobaca], nacional de Portugal, BI — 1591543, Endereço: Rua Frei Fortunato, 125, 2460-085 Alcobaca.

Administrador: Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, Endereço: Av. Vitor Gallo, Lote 13, 1.º Esquerdo, Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: se mostrarem insuficientes para a satisfação das custas e demais despesas do processo e para assegurar as restantes dívidas da massa insolvente, ao abrigo do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea d), e 232.º, n.º 2, do CIRE.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

(N/Referência 3164433 de 21-07-2011).

21-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Teixeira da Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Hamilton Pereira*.

304946463

Anúncio n.º 11017/2011

Publicidade de Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência N.º 901/11.0TBACB, em que são:

Insolventes: José Fernando César Mendes, estado civil: Casado, NIF — 166616222, Endereço: Praça da Guiné, Lote 4, 1.º Esq., 2460-013

Alcobaca e Eugénia Maria Romão de Oliveira Mendes, estado civil: Casado, NIF — 188352783, Endereço: Praça da Guiné, Lote 4, 1.º Esq., 2460-013 Alcobaca;

Administrador da Insolvência: Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, Endereço: Av. Vitor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, NIF 210771798, Endereço: Av. Vitor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

N/Ref. 3163771

21 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Teixeira da Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Hamilton Pereira*.

304944446

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio n.º 11018/2011

Processo: 4197/11.6TBALM — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 9054742

Devedor: Alberto de Paiva Correia e Filomena de Morais Frutuoso Correia

Credor: BNP Paribas e outro(s)...

No Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Almada, 4.º Juízo Competência Cível de Almada, no dia 21-07-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Alberto de Paiva Correia, NIF 133882192, BI 5194509, estado civil: casado, Endereço: Rua Frei Bartolomeu Assunção N.º 20, R/C, 2825-307 Costa da Caparica e Filomena de Morais Frutuoso Correia, NIF 192096524, BI 8400215, estado civil: casada, Endereço: Rua Frei Bartolomeu Assunção N.º 20, R/C, 2825-307 Costa da Caparica, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua Sabino de Sousa, N.º 49 R/ch — Drtº, Lisboa, 1900-397 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.